



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o programa socioeducativo de ações de inclusão social, digital, cidadania e concessão de bolsas.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária para adequar os valores do referido programa.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.
JOSÉ LUIS NIERI
DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2023

Dispõe sobre o programa socioeducativo de ações de inclusão social, digital, cidadania e concessão de bolsas.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 1º. Fica instituído o Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania), destinado aos(as) adolescentes, jovens, adultos, idosos(as) e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação do Município de Pedreira, que obedecerá ao que estiver disposto nesta lei e no regulamento a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

- I. Promover a inserção social dos(as) adolescentes, jovens, adultos, idosos(as) e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação, por meio da inclusão digital e ações de cidadania, de forma a oferecer-lhes melhores condições de empregabilidade e vida saudável;
- II. Promover ações que visem a multiplicar o conteúdo das oficinas, além dos espaços de tele centros e da proteção social básica, por meio do desenvolvimento de ações de fomento a novos empreendimentos vinculados à tecnologia da informação;
- III. Promover ações de educação ambiental, no trânsito e de saúde da população;
- IV. Promover a melhora das condições dos espaços públicos com orientação dos usuários das praças e jardins utilizando-se dos(as) bolsistas inscritos(as) no projeto;
- V. Estimular os(as) adolescentes a frequentarem o ensino obrigatório, a participar de oficinas, inclusão digital, bem como outras atividades socioeducativas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Estimular os adultos, jovens, idosos e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação a participar de oficinas, processos de alfabetização, inclusão digital e de outras atividades socioeducativas;
- VII. Estimular os(as) bolsistas a participarem do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- VIII. Garantir a dedicação às atividades culturais e de lazer, por meio de concessão de bolsas que auxiliem na melhora da condição financeira dos(as) adolescentes, adultos, idosos(as) e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação;
- IX. Valorizar os(as) adolescentes, jovens, adultos, idosos(as) e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação, dando a eles novas oportunidades de qualificação e aprimoramento;
- X. Fomentar o turismo local em ações das quais os(as) educandos do programa, participem desenvolvendo o turismo receptivo;
- XI. Incentivar as empresas estabelecidas no Município de Pedreira a contratar jovens encaminhados pela rede municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas pedagógicas estabelecidas da seguinte forma:

- I. Aos(as) adolescentes com idade de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- II. Aos(as) jovens com idade entre 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- III. Aos(as) adultos com idade de 25 (vinte e cinco) a 59 (cinquenta e nove) anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de até 24 (vinte e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV. Aos(as) idosos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, que participem do programa instituído por esta lei, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, cujo valor da bolsa será de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 40 horas semanais;

V. Aos(as) egressos(as) do sistema prisional e egressos(as) ou incluídos(as) em programa de reabilitação que participem do programa instituído por esta lei, com duração de 06 (seis) meses, cujo valor da bolsa será de 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - as bolsas serão reajustadas anualmente de acordo com o salário mínimo vigente.

Art. 3º. As bolsas pedagógicas poderão ser acumuladas com benefícios concedidos por outros programas governamentais, desde que a somatória não ultrapasse o valor máximo de 02 (dois) salários mínimos.

§1º. A concessão da bolsa prevista neste artigo não caracteriza qualquer tipo de vínculo empregatício com a administração direta ou indireta do Município de Pedreira, serão destinadas da seguinte forma:

- I. 50 (oitenta) bolsas para adolescentes de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses;
- II. 20 (vinte) bolsas para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos;
- III. 30 (trinta) bolsas para adultos(as) de 25 (vinte e cinco) a 59 (cinquenta e nove) anos;
- IV. 20 (vinte) bolsas para idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- V. 20 (vinte) bolsas para egressos do sistema prisional e egressos ou incluídos em programa de reabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Para fazer jus ao recebimento das bolsas previstas no artigo anterior, o(a) interessado(a) deverá fazer requerimento junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, gestora do programa, e cumprir os seguintes requisitos:

- a) Se estiver em idade escolar, deverá estar matriculado(a) regularmente no ensino obrigatório;
- b) Encontrar-se desempregado(a) ou aposentado(a);
- c) Ser egresso(a) do sistema prisional e egresso(a) ou incluído(a) em programa de reabilitação;
- d) Também poderá ser incluído(a) no programa através da elaboração da ficha socioeconômica e relatório social da rede.

Parágrafo único - os bolsistas irão exercer suas funções de segunda-feira a sábado na carga horária designada conforme o artigo 2º desta lei, exceto quando houver feriados ou pontos facultativos.

Art. 5º. Serão causas de desligamento do(a) bolsista inserido(a) no Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania), bem como da suspensão do pagamento das bolsas pedagógicas:

- I. Término do período previsto no artigo 2º desta lei;
- II. Solicitação do(a) bolsista inserido(a) no programa de incentivo social;
- III. Ausência de 08 (oito) dias subsequentes ou alternados do(a) educando(a) nas atividades programadas durante um período de 12 (doze) meses, ressalva quando houver apresentação de atestado médico;
- IV. Prática e conduta não condizente com os objetivos do programa;
- V. Após 3 (três) advertências por descumprir as regras do Programa Socioeducativo da Cidadania (Projeto Cidadania).

Art. 6º. Poderá o Executivo Municipal firmar termos de colaboração, fomento ou convênio com organização da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

para conjugar esforços a execução do Programa Socioeducativo da Cidadania (Projeto Cidadania).

Art. 7º. A promoção da inserção aos adolescentes, adultos, jovens, idosos e egressos(as) do sistema prisional ou egressos(as) e incluídos(as) em programas de reabilitação, em especial ao referenciado pela Rede Municipal de Assistência Social, compreenderá:

- I. Acesso livre e gratuito de informática e a rede de internet para as pessoas vinculadas ao programa;
- II. Oferta de módulos de formação básica em informática para os indivíduos vinculados ao programa;
- III. Oferta de módulos avançados em campos diversos da tecnologia da informação, tais como: programação, segurança da informação, *cloud computing*, administração de banco de dados, *business intelligence*, programação *mobile*, administração de redes, *web design* entre outros;
- IV. Oferta de oficinas que contribuam para a construção da cidadania através do protagonismo adulto e juvenil, visando a instituição de novas redes e relações sociais entre os indivíduos e contribuir para o desenvolvimento de novas perspectivas de vida e visão de mundo;
- V. Oferta de módulos de formação básica em informática para os(as) jovens portadores de necessidades especiais;
- VI. Oferta de módulos de formação básica em Educação Ambiental e de Trânsito;
- VII. Oferta de módulos de formação em História do Município e de Turismo Receptivo;
- VIII. Oferta de módulos de formação em Defesa Pessoal e Primeiros Socorros, bem como o desenvolvimento do bem-estar físico e psíquico;
- IX. Oferta de capacitação para a reinserção no mercado de trabalho.

Art. 8º. Para atender ao previsto no inciso II do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal incentivará:

- I. Suporte e incubação para o estabelecimento de cooperativas;
- II. Suporte e capacitação para atuação como profissionais autônomos;
- III. Linhas especiais de microcrédito para financiamento de empreendimentos de pequeno porte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º. Para atender o previsto no inciso X do artigo 1º desta lei, o Poder Executivo Municipal dará prioridade às ações de intermediação de mão de obra (PAT), especialmente:

- I. Criação de cadastro específico para os jovens, adultos e idosos;
- II. Busca de oportunidade de emprego junto às empresas da região metropolitana de Campinas;
- III. Fornecimento de informação acerca dos jovens cadastrados às empresas mencionadas no inciso II deste artigo;
- IV. Proposição de ações de responsabilidade social que priorizem os(as) adolescentes, jovens, adultos e idosos.

Art. 10. Fica instituído como Gestor Municipal do Programa Socioeducativo da Cidadania (Projeto Cidadania) a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 11. Será constituído uma Comissão do Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania) – FGC, formada por representantes do Poder Executivo Municipal e das diversas entidades parceiras do Programa, que terá como principais atribuições:

- I. Contribuir para a articulação de outras entidades ou órgãos governamentais que possam potencializar o Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania);
- II. Contribuir para a captação de recursos destinados ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto às pessoas físicas e jurídicas;
- III. Avaliar periodicamente seu andamento e sugerir ao Poder Executivo Municipal correções e adequações a serem feitas no programa.

Art. 12. Serão fornecidos aos participantes do Programa Socioeducativo de Cidadania (Projeto Cidadania):





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Alimentação (lanches, bolos, sucos, salgados, refrigerantes entre outros)
- II. Uniformes;
- III. Materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades;
- IV. Vale transporte para uso do transporte público para o deslocamento até o local em que as atividades serão realizadas.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, como também estadual ou federal, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) em consonância com a legislação.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as leis nº. 3.048 de 29 de junho de 2010, Lei nº 3.892 de 07 de maio de 2019 e Lei nº 4.092 de 18 de novembro de 2021 e a Lei 4.219 de 26 de agosto de 2.022

Pedreira, 29 de novembro de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0705-F417-ED03-FB3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 29/11/2023 10:07:51 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/0705-F417-ED03-FB3F>